

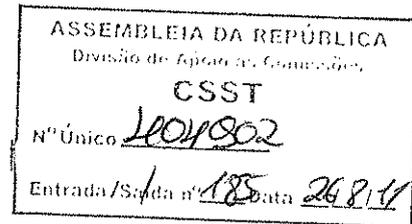
Nossa referência	N.º	7025
	Processo	Direcção
	Data	16/AGO/11

Vossa referência
N/ Registo

Para
Comissão Parlamentar de Segurança
Social e Trabalho
Assembleia da República
Palácio de S. Bento

1249-068 LISBOA

Assunto: Envio parecer



Somos a remeter em anexo 3 pareceres sobre:

-Projecto de Lei nº1/XII (1ª)

Combate os falsos recibos verdes, convertendo-os em contratos efectivos

-Projecto de Lei nº2 /XII (1ª)

Regula os contratos a prazo para clarificar os seus critérios de admissibilidade

-Projecto de Lei nº3 /XII (1ª)

Combater a precariedade e os falsos recibos verdes

Sem mais de momento, apresentamos os nossos melhores cumprimentos

Anexo: 3 pareceres



APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Projecto de lei n.º 1/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade:

Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro

Morada ou Sede: Av. Fernão de Magalhães, 640-1º e 642 – r/c

Local: Coimbra

Código Postal: 3001-906 Coimbra

Endereço Electrónico: geral@stfpcentro.pt

Contributo:

Entendemos ser de enorme importância a implementação de medidas que permitam a efectivação da presunção legal, constante do artigo 12º do Código do Trabalho, com o objectivo de reconhecer como contratos de trabalho, toda a prestação de actividade que surge de forma aparentemente autónoma, mas que é prestada em condições características de contrato de trabalho.

Concordamos com a previsão de novas situações de presunção, que se consubstanciam com a inclusão de duas novas alíneas f) e g) no nº1 do art. 12º.

No que concerne à actuação da Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT) para efeitos de efectivação da presunção de existência de contrato de trabalho, consideramos que se deveria ir mais longe e estender essa actuação a qualquer uma das situações constantes do nº1 do art. 12º.

Quanto ao nº2 do art. 12º, entendemos que a apresentação formal de requerimento à ACT, por parte do trabalhador ou da respectiva organização representativa, com vista ao reconhecimento da conversão do contrato de prestação de serviços em contrato de trabalho, deveria prever a existência de deferimento tácito decorrido que seja um certo lapso temporal sem que a ACT se pronuncie. Cremos que assim, o processo se revestirá de maior eficácia.

Certos de que os nossos contributos merecerão a v.ª melhor atenção, subscrevemo-nos, manifestando o nosso agrado pelo projecto-lei apresentado.

Data _____

Assinatura _____

